

Inscrição dos Sócios ou Diretores na Previdência Social

São segurados obrigatórios da Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, as seguintes pessoas físicas: diretor não-empregado e o membro de Conselho de Administração na sociedade anônima; todos os sócios das sociedades em nome coletivo; o sócio-gerente e o sócio-cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho na sociedade limitada, urbana ou rural.

O contribuinte individual, a partir de abril/2003, deverá contribuir obrigatoriamente sobre o valor total da remuneração percebida decorrente do trabalho (pró-labore) à alíquota de 11%, observado o limite máximo de contribuição.